



Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

17 de Março de 2004

Ratificada pelo grupo de monitorização da Convenção Contra a Dopagem do

Conselho da Europa em 05/04/2004

Ratificada pelo CNAD em 12/05/2004

A presente lista é composta por 23 páginas, incluindo os anexos

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S1. ESTIMULANTES

Os seguintes estimulantes são proibidos, Incluindo ambos os seus isómeros (D- e L-) quando relevante:

Adrafinil, anfepramona, amifenazol, anfetamina, anfetaminil, benzfetamina, bromatan, carfedon, catina*, clobenzorex, cocaína, dimetilanfetamina, efedrina, estricnina, etilanfetamina, etilefrina, fencafamina, fendimetrazina, fenetilina, fenfluramina, fenmetrazina, fenproporex, fentermina, furfenorex, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metilanfetamina, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetamina, metilefedrina**, metilfenidato, modafinil, niketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, prolintano, selegilina, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeitos farmacológicos similares***.**

***Catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

Tanto a **efedrina como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

***As substâncias incluídas no Programa de Vigilância para 2004 não são consideradas substâncias proibidas.



S2. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), hidromorfona, metadona, morfina, oxiconona, oximorfona, pentazocina, petidina.

S3. CANABINÓIDES

Canabinóides (por exemplo haxixe e marijuana) são proibidos.

S4. AGENTES ANABOLISANTES

Os agentes anabolizantes são proibidos.

1. Esteróides androgénicos anabolizantes

a. Esteróides androgénicos anabolizantes exógenos* incluindo mas não limitados a:

androstenediona, bolasterona, boldenona, boldiona, clostebol, danazol, dehidroclormetiltestosterona, delta1-androstene-3,17-diona, drostanolona, drosnatediol, estanazolol, estenbolona, fluoximesterona, formebolona, gestrinona, 4-hidroxitestosterona, 4-hidroxi-19-nortestosterona, mestenolona, mesterolona, metandienona, metenolona, metandriol, metiltestosterona, mibolerona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, norboletona, noretandrolona, oxabolona, oxandrolona, oximesterona, oximetolona, quinbolona, 1-testosterona (delta1-dihidro-testosterona), trenbolona e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) farmacológico(s) similar(es).

b. Esteróides androgénicos anabolizantes endógenos** incluindo mas não limitados a:

androstenediol, androstenediona, dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrotestosterona, testosterona e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) farmacológico(s) similar(es).

Quando uma das supramencionadas substâncias proibidas possa ser produzida naturalmente pelo organismo, uma amostra será considerada como contendo essa substância proibida quando a sua concentração ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer(qualquer) outra(s) razão(ões) relevante(s) na amostra do atleta se desviar dos valores normalmente encontrados em seres humanos, não sendo por isso consistente com uma produção endógena normal. Uma amostra não deverá ser considerada como contendo uma substância proibida, sempre que o atleta prove com evidências que a concentração da substância proibida ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer(qualquer) outra(s) razão(ões) na sua amostra é atribuível a uma condição patológica ou fisiológica. Em todos os casos, e para qualquer concentração, o laboratório



reportará um caso positivo se, baseado num método analítico válido, possa demonstrar que a substância proibida é de origem exógena.

Se o resultado laboratorial não for conclusivo, a organização antidopagem relevante deverá conduzir uma investigação complementar se existirem indicações sólidas, como a comparação com perfis de esteróides de referência, de uma possível utilização de uma substância proibida.

Se o laboratório reportou a presença de uma razão testosterona/epitestosterona superior a seis para um na urina, são obrigatórias investigações complementares de forma a determinar se essa razão é devida a uma condição fisiológica ou patológica.

Em ambos os casos, a investigação incluirá uma revisão dos resultados de controlos anteriores, de controlos subsequentes e/ou resultados de estudos endocrinológicos. Se os resultados de controlos anteriores não estiverem disponíveis, o atleta deverá realizar estudos endocrinológicos ou ser controlado sem aviso prévio pelo menos três vezes num período de três meses.

A falta de colaboração do atleta na realização das investigações conduzirá a que a sua amostra seja considerada como contendo uma substância proibida.

2. Outros agentes anabolisantes

Clembuterol, zeranol.

Para efeitos desta secção:

** “Exógeno” refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.*

*** “Endógeno” refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.*

S5. HORMONAS PEPTÍDICAS

As seguintes substâncias, incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) farmacológico(s) similar(es), e seus factores de libertação, são proibidas:

- 1. Eritropoietina (EPO)**
- 2. Hormona de crescimento (hGH) e Factor de crescimento insulina-like (IGF-1)**
- 3. Gonadotrofina coriónica (hCG)** proibida apenas em atletas do sexo masculino;
- 4. Gonadotrofinas hipofisárias e sintéticas (LH)** proibidas apenas em atletas do sexo masculino;
- 5. Insulina**
- 6. Corticotrofinas**



Excepto se o atleta consiga demonstrar que a concentração se deve a uma condição fisiológica ou patológica, uma amostra deverá ser considerada como contendo uma das supramencionadas substâncias proibidas quando a concentração da substância proibida ou os seus metabolitos e/ou razões ou marcadores relevantes na amostra do atleta exceda não só os valores normalmente verificados em humanos como também não seja consistente com uma produção endógena normal.

A presença de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) farmacológico(s) similar(es), marcador(es) de diagnóstico ou factores de libertação de uma das hormonas supramencionadas ou de qualquer outra evidência que indique que a substância detectada não seja a hormona produzida endogenamente, será reportada como um caso positivo.

S6. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas incluindo os seus D- e L- isómeros são proibidos, excepto que o Formoterol, o Salbutamol, o Salmeterol e a Terbutalina são permitidos unicamente por via inalatória para a prevenção e/ou para o tratamento da asma e da asma/broncoconstrição induzidas pelo exercício. Essa utilização requer uma notificação médica de acordo com a secção 8 da Norma Internacional para solicitação de utilização terapêutica de substâncias proibidas.

Apesar da obtenção de um certificado para utilização terapêutica, quando o laboratório reporte uma concentração de Salbutamol (livre mais glucoronido) superior a 1000 ng/ml, a amostra deverá ser considerada positiva a não ser que o atleta prove que o resultado anormal seja a consequência de uma utilização terapêutica de Salbutamol administrado por via inalatória.

S7. AGENTES COM ACTIVIDADE ANTI-ESTROGÉNICA

Inibidores da aromatase, clomifeno, ciclofenilo, tamoxifeno são proibidos apenas para atletas do sexo masculino.

S8. AGENTES MASCARANTES

Os agentes mascarantes são proibidos. Estes consistem em produtos que possuem o potencial de aumentar a excreção de substâncias proibidas, de dissimular a sua presença na urina ou noutras amostras usadas em controlo de dopagem, ou de alterar parâmetros hematológicos.

Os agentes mascarantes incluem mas não estão limitados a:

Diuréticos*, epitestosterona, probenecid, expansores de plasma (p. ex: dextran, hidroxietilamido).



*Um certificado de autorização para utilização terapêutica de acordo com a secção 7 da Norma Internacional para solicitação de utilização terapêutica de substâncias dopantes não é válido se a urina do atleta contiver um diurético em associação com uma substância proibida acima ou abaixo do limite de positividade.

Os diuréticos incluem:

acetazolamida, amiloride, ácido etacrínico, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, , mersalil, tiazidas (por exemplo, bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida) e triamtereno, e outras substancias com estrutura química similar ou efeito farmacológico similar.

S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES

Os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular. Todas as outras vias de administração requerem uma notificação médica de acordo com a secção 8 da Norma Internacional para solicitação de utilização terapêutica de substâncias dopantes.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. INCREMENTO DO TRANSPORTE DE OXIGÉNIO

São proibidos os seguintes:

1. Dopagem sanguínea: dopagem sanguínea é a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou produtos eritrocitários de qualquer origem, quando não utilizada para tratamento médico legítimo.
2. Administração de produtos que têm a capacidade de aumentar a captação, transporte e libertação de oxigénio, p. ex., eritropoeitinas, produtos modificados da hemoglobina, incluindo mas não limitado a substitutos do sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina microencapsulada, perfluoretos e efaproxiral (RSR13).

M2. MANIPULAÇÃO FARMACOLÓGICA, QUÍMICA E FÍSICA

A manipulação farmacológica, química e física é o uso de substâncias e métodos, incluindo agentes mascarantes, os quais alteram ou tentam alterar a integridade e validade da amostra colhida nos controlos de dopagem. Inclui, sem qualquer limitação, a cateterização, a substituição e/ou adulteração da urina, a inibição da excreção renal e as alterações das concentrações de testosterona e epitestosterona.



M3. DOPAGEM GENÉTICA

Dopagem genética ou celular é definida como o uso não terapêutico de genes, elementos genéticos e/ou células que tenham capacidade para aumentar o rendimento desportivo.



SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

(As categorias abaixo referenciadas dizem respeito a Substâncias e Métodos listadas nas secções correspondentes)

S4. AGENTES ANABOLISANTES

S5. HORMONAS PEPTÍDICAS

S6. BETA-2 AGONISTAS*

S7. AGENTES COM ACTIVIDADE ANTI-ESTROGÉNICA

S8. AGENTES MASCARANTES

(*Apenas clenbuterol, e salbutamol quando a sua concentração na urina é maior que 1000 ng/mL)

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. TRANSPORTADORES ARTIFICIAIS DE OXIGÉNIO

M2. MANIPULAÇÃO FARMACOLÓGICA, QUÍMICA E FÍSICA

M3. DOPAGEM GENÉTICA

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P.1 ÁLCOOL

Álcool (Etanol) é proibido somente em competição, nos desportos seguintes. A detecção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de detecção para considerar um caso como positivo definido por cada uma das Federações Desportivas encontra-se entre parêntesis. Se nenhum limite de detecção for indicado, a presença de qualquer quantidade de álcool constituirá um caso positivo.

Aeronáutica (FAI)	(0.20 g/L)
Tiro com arco (FITA)	(0.10 g/L)
Automobilismo (FIA)	
Bilhar (WCBS)	
<i>Boules</i> (CMSB)	(0.50 g/L)
Ginástica (FIG)	(0.10 g/L)
Karaté (WKF)	(0.40 g/L)
Pentatlo Moderno (UIPM)	(0.10 g/L) para a Disciplina de Pentatlo Moderno



Motociclismo (FIM)	
Hóquei em Patins (FIRS)	(0.02 g/L)
Ski (FIS)	
Triatlo (ITU)	(0.40 g/L)
Lutas Amadoras (FILA)	

P.2 BETA-BLOQUEANTES

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, excepto se especificado de outra forma:

Aeronáutica (FAI)
Tiro com Arco (FITA) (proibido igualmente fora de competição)
Automobilismo (FIA)
Bilhar (WCBS)
Bobsleigh (FIBT)
Boules (CMSB)
Bridge (FMB)
Xadrez (FIDE)
Curling (WCF)
Ginástica (FIG)
Motociclismo (FIM)
Pentatlo Moderno (UIPM) para a Disciplina de Pentatlo Moderno
Bowling (FIQ)
Vela (ISAF) só nos timoneiros, na categoria de *match racing*
Tiro (ISSF) (proibido igualmente fora de competição)
Ski (FIS) saltos e estilo livre de *snow board*
Natação (FINA) mergulho e natação sincronizada
Lutas Amadoras (FILA)

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carvedilol, carteolol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

P.3 DIURÉTICOS

Os diuréticos são proibidos em competição e fora de competição em todos os desportos como agentes mascarantes. Contudo, nos seguintes desportos com categorias por peso e nos desportos onde a perda de peso possa aumentar o rendimento desportivo, não serão emitidos certificados de autorização de utilização terapêutica para diuréticos.

Culturismo (IFBB)
Boxe (AIBA)
Judo (IJF)
Karaté (WKF)
Powerlifting (IPF)



**Determinações do Conselho Nacional Antidopagem
relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita
e às normas de solicitação de autorização para a utilização
terapêutica de substâncias e métodos proibidos**

1. O formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina são autorizados unicamente por inalação para a prevenção e/ou tratamento da asma e/ou da asma / broncoconstricção induzidas pelo exercício, sendo necessária a solicitação de autorização para a sua utilização terapêutica ao CNAD, pelo atleta e pelo seu médico, anualmente e no início de cada época desportiva, utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax:217977529). A autorização da sua utilização é automática mas o CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a existência de asma e/ou de broncoconstricção induzida pelo exercício.
2. A administração de glucocorticosteróides por via não sistémica (anal, auricular, dérmica, inalatória, nasal, oftálmica, por infiltração local ou intra-articular), requer uma solicitação de autorização para a sua utilização terapêutica dirigida ao CNAD por parte do atleta e do seu médico, utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax:217977529).
3. A solicitação de autorização para a utilização terapêutica do formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina por via inalatória para a prevenção e/ou tratamento da asma e/ou da asma/broncoconstricção induzidas pelo exercício e/ou de glucocorticosteróides por via não sistémica para tratamento de situações patológicas crónicas, anualmente e no início de cada época desportiva, não obvia que a supracitada solicitação tenha que ser realizada em qualquer momento da época desportiva, logo que haja necessidade de utilização daquelas substâncias após a realização do diagnóstico da patologia em causa.
4. Sempre que um médico necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um atleta, deverá previamente enviar ao CNAD uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax:217977529), com a maior antecedência possível. O



CNAD avaliará o pedido do médico e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

- o praticante desportivo tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;
- a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como intervenção terapêutica aceitável;
- a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;
- a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância proibida.

O CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

O CNAD informará por escrito o médico e o praticante desportivo da sua decisão. Caso a utilização terapêutica seja concedida o CNAD emitirá um certificado de aprovação utilizando o modelo em anexo (anexo III).

5. Se um médico devido a uma urgência clínica tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível ao CNAD, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax:217977529). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroactiva só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas



agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.

6. O CNAD não aceitará solicitações de autorização de utilização de substâncias e métodos proibidos cujos modelos descritos nos anexos I e II apresentem preenchimento incompleto de uma ou de várias secções.
7. As solicitações de autorização de utilização terapêutica realizadas através do modelo descrito no anexo I, efectuadas em tempo, ou a existência de um certificado de aprovação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido descrito no anexo III, não obviam que o atleta mencione a administração dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.
8. O atleta seleccionado para a realização de um controlo de dopagem deverá declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos três dias. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.
9. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita por parte das autoridades médicas.



Quadro 1

Substâncias	Interditas	Autorizadas Com notificação
b-2 agonistas*	- Via oral - Injecção com efeito sistémico	- Via inalatória
Glucocorticosteróides	- Via oral - Injecção com efeito sistémico - Via rectal	Aplicações anal, auricular, dérmica, inalatória, nasal, oftálmica e por infiltração local e intra-articular ***

* *Formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina; todos os outros b -2 agonistas são proibidos.*

** *Infiltração local e intra-articular entende-se a injecção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.*